



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA**, CNPJ nº 33.177.148/0001-55, Inscrição Municipal nº 0.068.619-55, situada na Rua Joaquim Palhares nº 40, Cidade Nova, CEP: 20.260.080, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA**, portador da cédula de identidade nº 24811030, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.721.638-05, vencedora da dispensa nº 047/2021, processo administrativo nº 006.0410.2021.0028506-61, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de auditoria de conformidade, para apoiar a adequação dos espaços físicos do prédio sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE), no CAB, em razão da COVID-19, com foco em saúde, segurança e higiene das pessoas, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

[SERVIÇOS POR ESCOPO]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

Contrato fls. 1/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	PREÇO TOTAL
1	07.35.00.00172583-1	Supervisão e Análise	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
2	07.35.00.00172583-1	Visita adicional (follow up)	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.900,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
6601	03	305	314	5365
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

Contrato fls. 2/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo Primeiro. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

Contrato fls. 3/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do (a) contratado (a);
- c) Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 do Termo de referência;
- d) O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g). Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo segundo. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

Contrato fls. 4/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria Geral – DG.**
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Cícero de Andrade Rocha Filho**, matrícula: 06577365-0.
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Daniella Souza de Moura Gomes** matrícula: 09.379.978-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente accito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

Contrato fls. 6/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Contrato fls. 8/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE
CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2

Lucas Silva Testemunha
Coordenador IV
Cad. 92039711

Contrato fls. 9/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de auditoria de conformidade para apoiar a adequação dos espaços físicos do prédio sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE), no CAB, em razão da COVID-19, com foco em saúde, segurança e higiene das pessoas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de auditoria local ante a identificação no mercado de soluções voltadas à retomada segura das atividades laborativas, notadamente após o período de quarentena imposto pela COVID-19. O objetivo é garantir a integridade do corpo funcional da PGE, seus colaboradores e demais pessoas que transitam no órgão, visando melhor estruturar a completa retomada do trabalho presencial em meio à pandemia, com lastro em medidas de saúde, segurança e higiene.

Para contextualizar o momento em que nos encontramos, cumpre registrar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a COVID-19, constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela própria OMS como uma pandemia.

Nesse cenário, algumas instituições, do setor público e da iniciativa privada, se anteciparam na organização de ações preventivas, inclusive em parceria com órgãos de saúde, criando protocolos sanitários próprios para o enfrentamento da pandemia, a exemplo do que fez a PGE quando da reinicialização de suas atividades presenciais ainda em 2020 - *PROTOCOLO DG MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19*, datado de 31/09/20.

Com o passar do tempo, e ante todo o aprendizado acumulado no período, foi verificada a oportunidade de se avançar ainda mais nessa questão, principalmente diante do fato de que a convivência da humanidade com a pandemia se dará por um prazo maior do que fora inicialmente previsto.

A partir daí, realizou-se um levantamento no mercado, que resultou na identificação de algumas empresas com expertise no segmento de auditoria que passaram a oferecer um novo padrão de certificação desenvolvido por especialistas em saúde, segurança e higiene, tendo como base as melhores práticas, recomendações e normativas da OMS e demais órgãos competentes.

Diante da necessidade de treinamento, fiscalização e conscientização das pessoas para essa nova realidade, com a adoção de medidas preventivas complementares, e visando a identificação e correta aplicação de

Contrato fls. 10/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOVBA - 00036191604 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

protocolos sanitários atualizados às constantes mutações do vírus, através de suas novas cepas e variantes que surgem a todo momento, entendemos conveniente e oportuna a contratação de empresa habilitada a desenvolver auditoria de conformidade para apoiar a adequação dos espaços físicos que integram o prédio sede da PGE, no CAB, com foco nos aspectos social, de higiene pessoal, limpeza e higienização dos ambientes, comunicação, monitoramento das condições de saúde e atendimento legal, tendo em vista sua aplicabilidade para todo o corpo funcional, colaboradores e demais pessoas que circulam nas instalações do órgão.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A auditoria de conformidade a ser contratada terá duração de 12 (doze) meses e consistirá na realização de, no mínimo, 05 (cinco) visitas locais às instalações físicas da PGE ao longo desse período, cuja sede está situada no CAB. Tem o objetivo de reforçar as ações em curso e ainda preparar o órgão para a obtenção de certificado ou selo que atualize e/ou valide suas práticas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 com foco na saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho, considerando o quantitativo de pessoas que laboram e também que circulam nas dependências do órgão: corpo funcional, colaboradores e demais usuários.

A contratação deve contemplar as etapas de diagnóstico/mapeamento, tanto no aspecto do espaço físico, interno e externo, quanto em relação aos fluxos dos processos, com o envolvimento e treinamento das equipes de trabalho, incluindo realização de reuniões técnicas, iniciais e de monitoramento, elaboração de relatórios, avaliação e orientações voltadas à implementação de melhorias ou de medidas corretivas, conforme o caso, em busca do aperfeiçoamento dos protocolos existentes desenvolvidos pelo órgão quando da reinicialização de suas atividades presenciais.

Todos os custos, diretos e indiretos, devem estar contemplados no valor da proposta, a exemplo das despesas com deslocamento, aéreo ou terrestre, alimentação, estadias e demais necessidades, incluindo os tributos relacionados à contratação, que serão necessariamente de responsabilidade da empresa contratada.

Visitas adicionais de follow up devem estar previamente especificadas com base em valores unitários.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e APS conforme solicitações.

5. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução do serviço ficará a critério da PGE, respeitando os limites do(a) CONTRATADO(a).

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do (a) contratado (a), além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SELGOVBA - 00036191604 - termo de Referencia

https://sebahia.ba.gov.br/sev/controlador.php?acao=documento_imprimir

- 6.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 6.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do (a) contratado (a);
- 6.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;
- 6.4. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pelo (a) CONTRATADO (a), dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do (a) CONTRATADO (a), cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.5. Comunicar por escrito ao (a) CONTRATADO (a) qualquer irregularidade encontrada;
- 7.6. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 7.7. Comunicar por escrito ao (a) CONTRATADO (a) a não aprovação da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.8. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

Contrato fls. 12/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEI/GOV/BA - 00036191604 - Termo de Referência

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A PGE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pelo (a) CONTRATADO (a), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

9.3. O pagamento será efetuado até 8 (oito) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, sendo empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas pelo contratado e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

9.4. À Contratante é reservado o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10. PRAZO

10.1. O prazo de vigência do futuro contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por Daniella Souza De Moura Gomes, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 23/09/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00036191604 e o código CRC A235A5D6.

Referência: Processo nº 006.0410.2021.0028506-61

SEI nº 00036191604



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



Bureau Veritas Certification

Contrato para: Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA)

Certificação Bureau Veritas SAFEGUARD

Contrato SF.3182315

Contrato fls. 14/28



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



1 INTRODUÇÃO

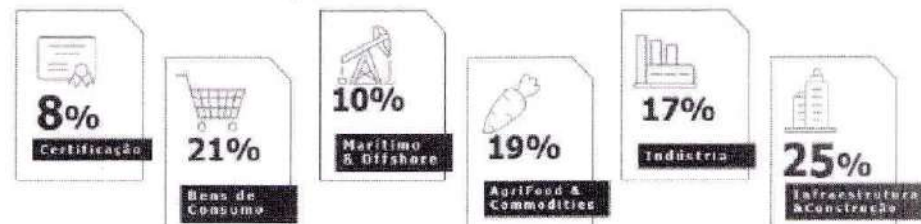
1.1 Quem somos?

O *Bureau Veritas* é líder mundial em serviços de teste, inspeção e certificação. Estamos presentes em todos os setores da economia com soluções e serviços que potencializam os negócios, prevenindo riscos, melhorando a performance operacional e protegendo a reputação e a marca de nossos clientes. Apoiamos a sociedade com nossa experiência de mais de 190 anos. Nossos serviços e soluções atendem às necessidades de um mercado em constante transformação.

Nossa liderança mundial em números (2019):



Nossa presença em linhas de negócio:



1.2 Reinicie seus negócios com o BV

Embora seja muito difícil prever o futuro, uma coisa é clara: questões de saúde, segurança e higiene - já fundamentais em muitos setores - passaram para o centro do palco.

Para as empresas, elas se tornaram uma prioridade crítica. A sociedade pode não mudar radicalmente, mas haverá um "novo normal". Com isso, um mundo em que temos que viver e continuar avançando ao lado do vírus. Precisamos voltar ao trabalho e nos movimentar, mas sob condições diferentes e com novas regras.

Para empresas e cidadãos, o "novo normal" levará a uma pergunta recorrente: **todas as medidas que são tomadas são efetivas, bem implementadas e eficazes?**

Para enfrentar esse desafio, as empresas precisarão abordar questões de saúde, segurança e higiene quando retornarem ao trabalho e agir de forma transparente. A sociedade terá uma nova maneira de ver o mundo e as ações de empresas e governos. Os regulamentos e protocolos de saúde estão evoluindo rapidamente à medida que as comunidades médicas e científicas desenvolvem novos conhecimentos.

A certificação **SAFEGUARD** consiste em uma solução de auditoria local com base em uma série de listas de verificação desenvolvidas por um grupo de especialistas em saúde, segurança e higiene com



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



base nas melhores práticas e recomendações da OMS e medidas preventivas a serem aplicadas para uma reinicialização mais segura dos negócios após o período de quarentena causado pelo COVID-19.

A prioridade para todas as empresas é reiniciar as operações o mais rápido possível, com condições apropriadas de saúde, segurança e higiene. Nesse sentido, esse documento representa o interesse formal do *Bureau Veritas Certification* em sua solução, oferecendo seus serviços que visam a certificação *SAFEGUARD* de acordo com os dados fornecidos pelo cliente e detalhados no item 2.

2 DADOS DO CLIENTE

2.1 Informações da Empresa Contratante e Locais Certificados

Detalhamento	
Nome da Empresa	Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA)
CNPJ	04.139.403/0001-77
Contato	Daniella Souza de Moura Gomes
Telefone	71)3115-0578/(71)99918-4428
E-mail	daniella.gomes1@pge.ba.gov.br
Nº de sites a certificar	1
Endereço	3ª Avenida, nº 370, CAB, Salvador-BA, CEP 41745-005

2.2 Informações da sua Certificação e Negócio

Norma(s)	Bureau Veritas SAFEGUARD
Escopo	<p>A Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado, conforme Lei Complementar nº. 34, de 06 de fevereiro de 2009.</p> <p>Sua missão é exercer a advocacia pública, atuando ativamente na construção e efetivação das políticas de Estado, com vistas à promoção da justiça e harmonia social, buscando ser referência de excelência no alcance de soluções jurídicas inovadoras e eficientes.</p>



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3 PROPOSTA COMERCIAL E PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

3.1 Serviços de Certificação

Os serviços de certificação desta proposta compreendem o período de 12 meses e incluem:

Visita Inicial

A visita inicial será agendada de comum acordo entre o **CLIENTE** e o **BUREAU VERITAS**, com duração de 8 horas, incluindo neste tempo a preparação de relatórios.

Análise Técnica da Visita Inicial & Emissão do Certificado

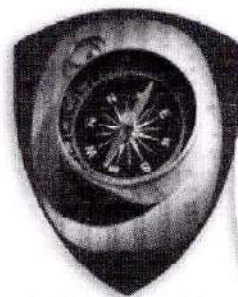
Após a realização da visita e a correção de eventuais problemas identificados o resultado será analisado e o certificado será emitido em até 5 dias.

Visitas de Monitoramento

As 5 visitas de monitoramento serão realizadas bimestrais, podendo ser agendadas de comum acordo entre o **CLIENTE** e o **BUREAU VERITAS** e também realizadas sem agendamento prévio, com duração de 8 horas, incluindo neste tempo a preparação de relatórios.

3.2 Etapas do Processo de Certificação

O processo é composto por 4 macro etapas:



DEFINIR OS PONTOS DE CONTROLE

Você pode usar os protocolos prontos para uso do Bureau Veritas ou contar com nossos especialistas para adaptá-los às necessidades específicas.



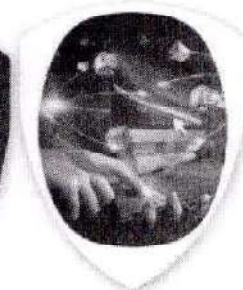
REALIZAR A AUDITORIA

Cobertura global com a possibilidade de realizar auditorias tanto remotas como presenciais, com suporte das nossas soluções digitais.



PROMOVA SUA CERTIFICAÇÃO

Possibilidade de utilizar o selo padrão do Bureau Veritas ou de desenhar seu próprio selo com uma imagem exclusiva.



DADOS ACESSÍVEIS

Todos os resultados das nossas auditorias serão armazenados em um única base de dados segura, onde estarão disponíveis para que você possa vinculá-los aos seus sistemas facilmente e utilizar a informação em seu próprio website ou aplicativo (**open data**).

3.3 Entregáveis



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Para auxiliar a retomada do seu negócio, o Bureau Veritas desenvolveu uma série de soluções ágeis e digitais.


1	2	3	4
ONBOARDING	AUDITORIA	VISIBILIDADE	EFICÁCIA
<h1>1 ONBOARDING</h1> <p>INTEGRAÇÃO Com o aceite desta proposta confirmado, você receberá o contato da área técnica para apresentação dos requisitos do checklist de sua auditoria de certificação SAFEGUARD.</p>			
<h2>2 AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO</h2> <p>AGENDAMENTO Confirme o auditor, o contato do cliente e a data da auditoria nas atribuições já preenchidas com os detalhes da solicitação do cliente.</p> <p>SELO & LOGOMARCA Disponibilizado para impressão para uso em seu estabelecimento, ações publicitárias, website, assinatura de email, etc. No selo consta um código QR com identificação e data de validade do certificado.</p>		<h2>3 PORTAL RASTREÁVEL</h2> <p>AUDITORIA Conduzir a auditoria através de um checklist específico para o seu negócio.</p> <p>MOBILE & DESKTOP O website público pode ser acessado através de computadores, celulares e tablets e fornecem capacidade de pesquisa fácil para encontrar os negócios certificados.</p> <p>CERTIFICADO Disponibilize em seu website, estabelecimento, banner, etc.</p> <p>DADOS ABERTOS Todos os dados são abertos ao público, o que significa que eles podem ser exportados e compartilhados em poucos cliques.</p>	
<h2>4 EFICÁCIA</h2> <p>Para garantir a eficácia temos uma próxima etapa após a recomendação do selo SAFEGUARD. A fase de monitoramento se estende até o final da sua certificação.</p>		<p>AUDITORIAS ANUNCIADAS Auditorias agendadas em conjunto com o cliente.</p> <p>AUDITORIAS NÃO ANUNCIADAS Auditorias agendadas a critério do Bureau Veritas onde o auditor informa o início da auditoria de monitoramento direto no local.</p> <p>CLIENTE OCULTO Uma auditoria "a paisana" onde nosso auditor não informará sobre a sua identidade de auditor (quando aplicável).</p>	



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3.5 Diferenciais: Entrega e Condições Comerciais

		Demais certificações
Todas as auditorias presenciais	✓	✗
Todos os estabelecimentos auditados	✓	✗
Plano de comunicação; divulgação da marca, logos e vetores	✓	✗
Webinar de treinamento sobre o check list da auditoria	✓	✗
Site público de registro da certificação	✓	✗
Certificado / Selo com QR code	✓	✗
Canal de denúncias	✓	✗
Logística e impostos inclusos	✓	✗
Customização do check list/ protocolo***	✓	✗

*****IMPORTANTE:** Muitas empresas estão trabalhando na definição de seus próprios protocolos específicos de saúde, segurança e higiene relacionados ao COVID 19. É possível implementar personalizações da metodologia com a inclusão de perguntas adicionais ou listas de verificação completas para atender requisitos e recomendações específicos das autoridades locais ou protocolos específicos dos clientes. **Verifique se as condições da sua proposta incluem esse serviço ou se você deseja adicionar essa customização.**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3.6 Referências comerciais



3.6.1 Referências comerciais no estado da Bahia:

- CCR METRÔ BAHIA
- VOTORANTIM
- ACCOR
- ROBERT BOSCH
- BRASKEM S A
- ELETROBRAS
- EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A
- GRAFTECH BRASIL
- MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL AS
- ODEBRECHT



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3.7 Investimento

Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de certificação "Bureau Veritas SAFEGUARD"

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INVESTIMENTO ANUAL
Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA)	04.139.403/0001-77	R\$5.500,00

*Os impostos aplicáveis nesta proposta estão inclusos (ISS, PIS, COFINS)
Despesas de serviço estão inclusas.*

3.8 Forma de Pagamento

O valor acima será pago em 5 parcelas iguais e fixas. A primeira parcela deverá ser paga na assinatura do contrato e demais parcelas após a realização de cada evento de auditoria de monitoramento. Os vencimentos se darão 30 dias após a emissão da NF.

3.9 Visitas Adicionais

Caso seja necessária a realização de visita adicional (follow up) para revisão de não conformidades, será cobrado o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), com pagamento em 10 dias da realização da visita, impostos e despesas de serviço inclusas.

Nesta certificação, é necessário no máximo 1 visita adicional por evento, ou seja, se a empresa contratante tiver necessidade de auditoria de follow up em todos os eventos, o teto de custo será de R\$ 5.400,00, equivalente a 6 auditorias de follow up caso houver durante o ciclo.

Visitas adicionais podem ser necessárias caso o cliente tenha mais de 20% de falhas de atendimento aos requisitos do programa em uma visita, caso sejam solicitadas pelo cliente ou em comum acordo entre o Bureau Veritas e o CLIENTE.

3.10 Reajuste Contratual

Os valores dessa proposta serão reajustados anualmente pelo índice IGP-M calculados tendo como base o mês de aceite desta proposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



4 PROTOCOLO GLOBAL

O Protocolo Global padrão que foi desenvolvido por um grupo de especialistas em Saúde e Segurança com base nas melhores práticas globais e recomendações relacionadas às medidas preventivas de Segurança e Higiene.

4.1 Temas

Processo:

- Plano de preparação para prevenir a infecção
- Plano de resposta no caso de doença no trabalho ou teste positivo
- Análise de risco de contaminação potencial e infecção de outros funcionários
- Organização para descontaminação de áreas necessárias.
- Comunicação sobre regulamentos/diretrizes relacionados ao COVID-19
- Processos operacionais adaptados para reduzir o risco de infecção
- Medidas de espaçamento entre pessoas especificadas / demarcadas
- Gerenciamento do fluxo de pessoas no local para evitar aglomerações
- Barreiras físicas adicionais quando relevante

Pessoas:

- Atualizações periódicas para as equipes sobre mudanças no status da situação
- Adequação das medidas de controle necessárias
- Procedimentos disponíveis e comunicados sobre o uso de EPIs
- Treinamentos realizados com funcionários em medidas preventivas

Instalações:

- Operação do ar condicionado conforme as exigências
- Procedimentos estabelecidos quando os pagamentos são feitos no local
- Alternativas para evitar contatos ou minimizar riscos de contaminação

Higiene & Limpeza:

- Protocolos de limpeza, desinfecção e higiene
- Treinamentos necessários
- Frequências de limpeza e disponibilidade dos produtos de limpeza
- Técnicas exigidas conforme as recomendações disponíveis para a limpeza
- Limpeza do ar condicionado conforme as exigências
- Disponibilidade dos desinfetantes para as mãos com álcool em locais relevantes
- Material de comunicação disponível e visível para as pessoas com orientações aplicáveis

4.2 Prioridades

- Condições de trabalho seguras para os trabalhadores
- Garantia para os consumidores finais
- Conformidade com a legislação local
- Consistência na abordagem em todas as unidades



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



5 PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CERTIFICAÇÃO BUREAU VERITAS SAFEGUARD

Ao aceitar esta proposta o CLIENTE concorda integralmente com as ações do Programa de Integridade da Certificação "Bureau Veritas SAFEGUARD", bem como com os documentos que são anexos à esta Proposta, que serão detalhadas a seguir.

5.1 Responsabilidades Exclusivas do CLIENTE

1. O CLIENTE concorda que no tocante às suas instalações, sejam elas objeto de certificação ou não, ele é o único responsável por adotar as medidas de prevenção ao COVID19 para seus funcionários, clientes e terceiros;
2. O CLIENTE concorda que deverá promover sempre as boas práticas de higiene e distanciamento social para seus funcionários, clientes e terceiros enquanto estiver certificado, em conformidade com as diretrizes publicadas pelos órgãos de saúde e agências reguladoras em âmbito federal, estadual e municipal;
3. O CLIENTE declara estar ciente e aceitar que o Bureau Veritas não será responsável, em nenhuma hipótese, sobre a eventual contaminação de qualquer pessoa, seja colaborador do CLIENTE e/ou terceiros, nas suas instalações seja por COVID19 ou qualquer outra doença;
4. O CLIENTE obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para cumprir com a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal, que diga respeito à prevenção ao COVID19, bem como declara ser responsável exclusivamente o cumprimento de tais obrigações impostas por estas legislações.

5.2 Monitoramento Adicional

1. O Bureau Veritas poderá realizar visitas adicionais de monitoramento, a seu exclusivo critério, sendo que tais visitas poderão ser agendadas previamente, realizadas sem agendamento ou ainda na modalidade cliente oculto, sendo que neste último caso, o avaliador do Bureau Veritas não se identificará. Em todos os casos o CLIENTE receberá um relatório de visita após a realização da mesma.
2. O Bureau Veritas poderá determinar medidas extraordinárias de monitoramento sempre que julgar conveniente, em especial quando detectar indícios de descumprimento sistemático dos requisitos de avaliação da Certificação SAFEGUARD. Tais medidas poderão incluir entre outros, ensaios e testes laboratoriais e, nestes casos, os custos serão repassados ao CLIENTE, que se obriga desde já a assumir tais valores, acrescidos de taxa de administração de 10% (dez por cento) e impostos.

5.3 Canal de Denúncias

1. O CLIENTE está ciente que o Bureau Veritas manterá um Canal de Denúncias relativas a Certificação SAFEGUARD, através do website www.bvsafeguard.com.br ou por outro meio que julgar conveniente;
2. O CLIENTE está ciente e de acordo que deverá manter visível a identificação de que o estabelecimento é certificado pelo Bureau Veritas na Certificação SAFEGUARD, incluindo a informação da existência do Canal de Denúncias e o método para acessá-lo;
3. O CLIENTE concorda que toda denúncia realizada, seja ela recebida diretamente no Canal de Denúncia ou ainda por outro meio, como redes sociais do Bureau Veritas será



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



investigada e se necessário o CLIENTE deverá providenciar correções conforme solicitado pelo Bureau Veritas;

4. Caso o CLIENTE se negue a providenciar as correções solicitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação do Bureau Veritas, terá seu certificado cancelado e o status do certificado será divulgado no website www.bvsafeguard.com.br ou em outro site do Bureau Veritas, sem que isso implique em qualquer responsabilização ao Bureau Veritas;
5. Após analisar as denúncias, o Bureau Veritas poderá determinar qualquer ação que julgar necessária para a verificação da conformidade do CLIENTE com os requisitos da Certificação SAFEGUARD, conforme definidas acima no item Monitoramento Adicional.

5.4 Uso Promocional da Certificação SAFEGUARD

1. O CLIENTE obriga-se a não realizar afirmações de caráter promocional ou publicitário que a Certificação SAFEGUARD implica em ausência de risco em relação a COVID19 para funcionários, clientes ou outras pessoas;
2. O CLIENTE concorda que o Bureau Veritas tem o direito, a seu exclusivo critério, de julgar se o uso promocional da Certificação SAFEGUARD é abusivo;
3. O CLIENTE concorda que caso seja notificado do uso promocional abusivo da Certificação SAFEGUARD adequará a sua conduta em até 48 horas, sob pena de ter sua certificação cancelada (ver abaixo Cancelamento da Certificação SAFEGUARD) e reembolsar o Bureau Veritas por eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.

5.5 Ações de Correção

1. Ao identificar em qualquer momento o não cumprimento dos requisitos da Certificação SAFEGUARD, seja através de seus avaliadores, do Canal de Denúncias ou por qualquer outra forma, o Bureau Veritas poderá requerer do CLIENTE a adoção imediata de correções das falhas encontradas.
2. O CLIENTE deverá responder em até 48 horas a notificação de não cumprimento dos requisitos do SAFEGUARD. Caso falhe em responder as ações requeridas, a certificação será cancelada (ver abaixo Cancelamento da Certificação SAFEGUARD), sem que isso implique em qualquer responsabilização do Bureau Veritas ou qualquer devolução de valores anteriormente pagos pelo CLIENTE.

5.6 Cancelamento da Certificação SAFEGUARD

A certificação SAFEGUARD será cancelada nos seguintes casos:

1. Caso o CLIENTE se negue a receber uma visita de avaliação agendada ou não anunciada;
2. Caso o CLIENTE após ter sido formalmente notificado de falhas no atendimento aos requisitos da Certificação SAFEGUARD e após 48 horas, não tenha corrigido as falhas e enviado ao Bureau Veritas as evidências de correção;
3. Caso o CLIENTE seja notificado três vezes no período de um mês por falhas no cumprimento aos requisitos da Certificação SAFEGUARD sem qualquer adoção de medidas para saneamento do descumprimento apontado;
4. Caso após a apuração de uma denúncia recebida pelo Bureau Veritas através do Canal de Denúncia ou por outros meios, seja constatado que o CLIENTE agiu de má fé, fraudando o cumprimento dos requisitos da Certificação SAFEGUARD;
5. Caso o CLIENTE, após ser advertido sob mal uso promocional da Certificação SAFEGUARD, se recuse a adotar as medidas de correção indicadas pelo Bureau Veritas.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



6. Caso o CLIENTE encontre-se inadimplente em relação as suas obrigações financeiras com o Bureau Veritas.

Nos casos em que haja o cancelamento da Certificação SAFEGUARD por fato imputável ao CLIENTE, em especial naquelas listadas no parágrafo acima (destacando não ser lista exaustiva), o CLIENTE obriga-se ao pagamento integral dos valores contidos na presente proposta.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Limitações de Responsabilidade do Bureau Veritas

Ao contratar os serviços de Certificação SAFEGUARD, o CLIENTE expressamente concorda com as seguintes limitações de responsabilidade do Bureau Veritas:

- i. Os serviços do Bureau Veritas limitam-se aos itens expressamente descritos nessa proposta, notadamente a execução das avaliações de conformidade do protocolo de avaliação da Certificação SAFEGUARD, a emissão do certificado correspondente e o monitoramento ao atendimento do Programa de Integridade da Certificação SAFEGUARD.
- ii. Qualquer outra responsabilidade que não esteja expressamente declarada nessa proposta não poderá ser atribuída ao Bureau Veritas.
- iii. O CLIENTE reconhece que o COVID19 pode ser transmitido sem que as pessoas tenham ciência de que estão infectadas, sendo as fontes dos surtos também desconhecidas. Neste sentido, o CLIENTE, desde já, reconhece e aceita que o Bureau Veritas não é ou será responsável por infecções nas instalações do CLIENTE ou entre seus colaboradores e/ou terceiros. Ainda, o CLIENTE reconhece não poder ser responsabilizado, administrativa ou judicialmente, independentemente da natureza, por eventuais litígios de ordem civil, criminal ou qualquer outra natureza ajuizadas por eventuais colaboradores, clientes e/ou terceiros que frequentem o estabelecimento certificado e que venham a adquirir COVID19 e/ou qualquer outra doença.
- iv. O Bureau Veritas não será responsável, em qualquer hipótese, para com o CLIENTE e/ou terceiros, com relação à esta Proposta, por perda na produção, perda de negócios, perdas de oportunidade, perdas de uso, perdas de lucros ou de banco de dados, ou qualquer outro dano especial ou punitivo, dano moral, dano indireto ou consequente, lucros cessantes, sendo que eventual dano direto e comprovado será limitado ao valor total descrito nesta Proposta.
- v. O CLIENTE, por fim, declara e aceita que a presente proposta está vinculada aos Termos e Condições Gerais para "Retorno aos Serviços" e Termos e Condições Gerais de Certificação, fato este que, desde já, aceita em sua integralidade.

6.2 Condições Gerais e Específicas para serviços de Certificação SAFEGUARD

Ao contratar os serviços de Certificação SAFEGUARD, o CLIENTE expressamente concorda com as seguintes Condições Gerais e Específicas para os serviços de Certificação Bureau Veritas SAFEGUARD

- i. A este contrato aplicam-se integralmente os Termos e Condições Gerais para Serviços de Certificação Bureau Veritas SAFEGUARD disponíveis em www.bvsafeguard.com.br/termos.pdf



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



REINICIE
SEU PROCESSO
COM O BV

- ii. No caso de rescisão antecipada (sem execução completa dos eventos previstos) será cobrado 50% dos valores previstos ainda não executados para cobrir os custos administrativos provenientes da rescisão do contrato. O CLIENTE concorda que que essa taxa é uma mensuração razoável dos custos incorridos pelo Bureau Veritas Certification na preparação para a prestação dos serviços.
- iii. Antes do término da validade de seu certificado é necessário que a CLIENTE realize um aditivo contratual para estabelecer as novas avaliações para o período seguinte.
- iv. Na ocorrência de mudanças quanto ao número de locais ou filiais e/ou escopo, poderá ser necessário alterar o tempo dimensionado para as avaliações, assim como os valores previstos nessa proposta. Caso seja necessário será emitido um Aditivo Contratual.
- v. Caso a empresa cancele ou mude a data de algum evento confirmado dentro de um período de 15 dias antes da realização do mesmo, será cobrada uma taxa de cancelamento do valor de 20% do total desta proposta-contrato como forma de compensação dos custos envolvidos. Este valor não será reembolsado ou descontado de qualquer outro valor devido.
- vi. Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem, extras de hotel e outros necessários) estão incluídos nesta proposta.
- vii. Os custos estipulados acima incluem a incidência de ISS, PIS e COFINS. O fator de impostos aplicáveis no momento da emissão desta proposta é 0,9135 que corresponde a alíquota total de 8,65%.
- viii. Outras obrigações ou condições aplicáveis pela Legislação, ou advindas de acordo e alteração na legislação que rege as atividades de prestação de serviços da iniciativa privada, serão acrescentados nos valores a serem faturados.

7 DADOS DO EMISSOR DESTA PROPOSTA

Esta proposta foi preparada e emitida pela filial:

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
R. Joaqui Palhares, 40 - Cidade Nova – Ed. Torre Sul – Andar 7
20.260-080 – Rio de Janeiro/RJ
Inscrição no CNPJ sob n.º 33.177.148/0001-55
Fazenda Municipal sob n.º 0.068.619-55



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL

Essa proposta é válida por 60 dias contados a partir de 30/08/2021

Assinado pelo BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA.

Nome: Galeno Köster Godoy Garcia

Assinatura:

Data: 30/08/2021

Confirmando que procederemos com os serviços de certificação Bureau Veritas SAFEGUARD com o BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. e concordamos e iremos respeitar integralmente esta proposta e os Termos e Condições Gerais para Serviços de Certificação Bureau Veritas SAFEGUARD disponíveis em www.bvsafeguard.com.br/termos.pdf

Revisei(amos) e aceitei(amos) os termos da proposta SF.3182315 no valor de R\$ 5.500,00

Observo(amos) que o BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. tem o direito de aceitar/rejeitar esse aceite após o período de validade da proposta acima descrito e que a aceitação desta proposta fica sujeita a avaliação de risco de acordo com a nossa política de crédito.

Assinado pela empresa: Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA)

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

Previsão de data para início da visita Inicial: ___/___/___

Por gentileza, assinar e enviar uma cópia via e-mail galenogodoy.garcia@bureauveritas.com



IMNS MINUTA-CONTRATO-AUDITORIA-DE-CONFORMIDADE-APOIO-
PROTOCOLO-COVID -rev2 pdf

Código do documento 698c2cc4-3cdb-43d7-b0bb-efd38f4678f7



Assinaturas



José Antonio Ferreira da Cunha
jose.cunha@bureauveritas.com
Assinou



Eventos do documento

25 Oct 2021, 14:42:54

Documento número 698c2cc4-3cdb-43d7-b0bb-efd38f4678f7 **criado** por ANNE APARECIDA ALVES MIRANDA SARAIVA (Conta 1a13465b-11f6-40cc-ac08-541dd03920fb). Email :anne.saraiva@bureauveritas.com. - DATE_ATOM: 2021-10-25T14:42:54-03:00

25 Oct 2021, 14:53:03

Lista de assinatura **iniciada** por ANNE APARECIDA ALVES MIRANDA SARAIVA (Conta 1a13465b-11f6-40cc-ac08-541dd03920fb). Email: anne.saraiva@bureauveritas.com. - DATE_ATOM: 2021-10-25T14:53:03-03:00

25 Oct 2021, 14:56:05

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA **Assinou** (Conta 0305af8c-eea1-4511-9267-e764498d6c4f) - Email: jose.cunha@bureauveritas.com - IP: 200.186.52.146 (146.52.186.200.sta.impsat.net.br porta: 59674) - Geolocalização: -23.553976 -46.662774 - Documento de identificação informado: 255.721.638-05 - DATE_ATOM: 2021-10-25T14:56:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f8c992a1ceeff0a2b52d47f9176d9e30a3db527c5815620ab72d4bc7642e96d4
(SHA512):a41e47500eb6801192f5434e8d1ebb55ba5cc7329b18cc8a0e6cd4899d8fb52146ddb48ac27c194d07ec9d4cd5a52b77dc4cc888eb5edfe6a2dbfcc64e0b0435

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DANILLO ROCHA LUZ TAVARES - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO O COMANDANTE DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2021, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 22/10/2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- BB Nº 878360 - CBMBA/SCG.

O PREGOEIRO OFICIAL DO CBMBA/SCG, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Lote 01 - Objeto: MACA FECHADA DE TRANSPORTE E ISOLAMENTO (MACA BOLHA) - Resultado: Deserta. Lote 02 - Objeto: Aquisição de PISCINA DE DESCONTAMINAÇÃO Empresa adjudicatária: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ: 15.453.449/0001-82 - Valor total do lote: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - Salvador/BA, 15/10/2021. OSVALDO SILVA LIMA JUNIOR - SD QPBM, Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO O Comandante-Geral do CBMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2021- BB Nº 878360, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador/BA, 22/10/2021. ADSON MARCHESINI- CEL QOBM, Comandante Geral do CBMBA.

RECURSOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - LOTE 01 - PGE/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

O Procurador Geral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.**, na licitação acima referenciada, cujo objeto refere-se à contratação de serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares. Salvador - BA, 26/10/2021 - Paulo Moreno Carvalho - Procurador Geral do Estado.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2021 - SEINFRA
A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que a empresa Cland Construção e Locação Ltda, interpôs Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Manutenção em Revestimento Primário no trecho de Acesso ao Povoado de Rio das Rãs, município de Bom Jesus da Lapa, extensão: 11,10 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 26/10/2021. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

PROVIMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa DISPLAN COMÉRCIO DE PLANTAS DO NORDESTE EIRELI, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Contratação de Empresa (s) especializada (s) em fornecimento de insumos agrícolas, mudas e materiais para operacionalização de Projetos de Recuperação Florestal em áreas de Preservação Permanente no entorno das nascentes e faixas marginais dos cursos d'água localizados nas bacias hidrográficas dos rios Paraguaçu, Pojuca, e Subaé, cujos os mananciais de superfície contribuem direta e indiretamente para o abastecimento dos reservatório da Região Metropolitana de Salvador (RMS). - BA, 26/10/2021 - Ana Emília Martins dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0410.2021.0028506-61
Contrato nº PGE 038/2021 - Dispensa nº 047/2021
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA

Objeto: Serviço de auditoria de conformidade, para apoiar a adequação dos espaços físicos do prédio sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE), no CAB, em razão da COVID-19, com foco em saúde, segurança e higiene das pessoas, no valor global estimado de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5365, Elemento da Despesa - 33.90.39. Prazo 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (26/10/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Geral - DG
Gestor: Cicero de Andrade Rocha Filho
Fiscal: Daniella Souza de Moura Gomes

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 033/2020)

Processo nº 006.7550.2020.0027912-25
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: BURITI VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato a partir de 21/10/2021 e término em 20/10/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes- 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 002/2021)

Processo nº 006.7550.2021.0001626-39
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: MR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 27/10/2021 e término em 26/10/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2021

Processo SEI: 009.0269.2021.0031630-29. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração com a intervenção/anuência da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Contratada: GD Serviços Internet Ltda EPP. Objeto: Prestação de serviços de conectividade denominado REDE GOVERNO IV, lote 6, contemplando links de internet banda larga fixa, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada. Valor Global Estimado: R\$ 9.144,00 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 132/2020. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.315.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 25.10.2021.

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017

Processo: SEI nº 101.3082.2021.0000644-18 CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. CONTRATADA: HPE PATRIMONIAL LTDA - ME. CNPJ: 19.437.088/0001-31. OBJETO prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 25/10/2021 e término em 25/10/2022; Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 180.366,84 (cento e oitenta mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). ASSINATURA: 25/10/2021. RESPONSÁVEIS: Romulo de Souza Cravo - Diretor Presidente Interino e Polyana Mitidiero Silva Gabas - Diretora de Administração.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Bahia Pesca S/A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021. PARTES: BAHIA PESCA S/A e RAAC AUDITORES CONSULTORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES. OBJETO: Prestação de serviço de auditoria contábil, em atenção ao preconizado pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As), para que se audite as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2021. VALOR: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência, os serviços deverão ser entregues até 18/03/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016. Processo SEI BAHIA nº 032.4938.2021.0002653-97.